LEI Nº 1.904, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Concessão de Prêmio Mensal para os Servidores Públicos Municiais que exercem função de Motorista ou Operador de Máquinas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um prêmio mensal aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados que exercem função de motorista ou operador de máquinas, com a finalidade de incentivar o cuidado, a guarda, limpeza, utilização, conservação e manutenção dos veículos do Município.

Parágrafo único. O prêmio mensal corresponderá ao pagamento de uma gratificação por desempeno, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Ao prêmio mensal só farão jus os motoristas ou operadores de máquinas a que se refere o art. 1°, que cumprirem os seguintes requisitos:

I - Assiduidade - comparecimento, com regularidade, ao lugar onde o servidor tem de desempenhar seus deveres, funções e tarefas;

II - Pontualidade - cumprimento dos horários, fixados pelos setores competentes para entrada e para saída;

III - Rendimento - eficiência e a produtividade no desempenho das tarefas diárias;

IV- Zelo - cuidados demonstrados pelo servidor na conservação e limpeza do veículo e/ou equipamento;

V - Interesse - desempenho do servidor na busca de melhor condição de trabalho e na colaboração com os colegas.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras, Serviços Públicos e Transportes, caberá:

I – Solicitar mensalmente ao responsável pelo Departamento de Transportes, vistoria dos veículos de propriedade do Município, verificando suas condições mecânicas e estruturais como lataria, pneus, lanternas entre outros itens, para fins de elaboração da relação a que se refere o inciso II deste artigo;

II – Encaminhar diretamente ao Setor de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a listagem com os nomes e matrículas dos motoristas ou operadores de máquinas que fizerem jus ao prêmio mensal;

Art. 4º Os valores referentes ao prêmio serão pagos juntamente com a remuneração mensal dos servidores, após devido deferimento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

Parágrafo único. Independentemente da quantidade de cargos ocupados por determinado servidor, em face da cumulação prevista na Constituição de 1988, o servidor receberá um único prêmio mensal.

Art. 5º O prêmio mensal instituído por esta lei:

I. Tem natureza indenizatória;
II. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
III. Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
IV. Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
V. Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
VI. Não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 6º Perderá o direito à percepção do prêmio mensal, o servidor que:

I – definitivamente se aposentar ou sofrer sanção de demissão;
II – pelo período do afastamento, o servidor que estiver no gozo de licença sem vencimento ou de férias;
III – pelo período de 12 (doze) meses, o servidor que sofrer qualquer penalidade administrativa prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, contados a partir do próprio mês em que foi aplicada a penalidade;

Art. 7º As despesas originárias desta Lei serão realizadas com base nas dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário para fazer face às despesas originárias desta Lei, no primeiro exercício financeiro de sua vigência.

Art. 8º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de ato administrativo específico.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogada quando houver a promulgação de um novo Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, hipótese em que os valores pagos pelo prêmio mensal, instituído por esta Lei, serão incorporados à remuneração do servidor como parte integrante de sua recomposição salarial.

Pedralva, 25 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140
Dados: 2022.04.25 13:30:08 -03'00'

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento